



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Licenciamentos .....	10
Convênios .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 4.247, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

#### ***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua “**MARGARIDA BONFIETTI SANITÁ**”, a Rua Projetada 04, localizada no Residencial Zancaner “Luiz Guilherme Zancaner”, nesta cidade de Guararapes.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guararapes, 03 de setembro de 2025  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 3 de 13

1

### LEI Nº 4.248, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação ( + )				100.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
905	10.302.1017.2109.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	50.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302	008		MAC - Recursos de Programa	
906	10.302.1017.2109.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	50.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302	008		MAC - Recursos de Programa	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 de fonte 05-federal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de dotação de recursos provenientes do MAC.

**Ar. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 4 de 13

2

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de setembro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 5 de 13

### Decretos

1

#### DECRETO Nº 4.591, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.248, de 03 de setembro de 2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação ( + )				100.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
905	10.302.1017.2109.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	50.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302	008		MAC - Recursos de Programa	
906	10.302.1017.2109.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	50.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302	008		MAC - Recursos de Programa	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 de fonte 05-federal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de dotação de recursos provenientes do MAC.

**Ar. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 6 de 13

2

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de setembro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 8 de 13

1

### PORTARIA Nº 9.740, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal de Guararapes, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pelo Município.

**Art. 2º** Estabelecer que a Comissão terá como competência:

- I. receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade, o material entregue em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II. rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- III. expedir termo de Recebimento e Aceitação, ou Notificação no caso de rejeição de material;
- IV. solicitar, quando necessário, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido.

**Art. 3º** Designar, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

#### Materiais do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio:

Antônio Marcos da Silva	Maria Marta Justi
Edson Marques Rocha	Ricardo Gasparini Albuquerque
Enevaldo Albano	

#### Materiais do Departamento de Saúde:

Alessandra Mestriner Detomine	Gabriela Martins
Aline Hitomi Kawakita	Guilherme Caetano de Godoy
Ana Paula Peron	Idalina Terezinha Moraes Rossi Nassif
Aparecida Elizabete Batista Chaves	Ivonete de Oliveira da Silva Conceição
Aulizete Alves Lima	Joyce Fernanda Natali Miwa
Carla Fernanda Leite Braga	Joyce Helene Minin Moreira
Carlos Augusto da Silva Prado	Luiz Henrique Ferreira
Carol Rodrigues	Marcos Miguel Gomes da Costa
Everton Guilherme Bertuzzo	Raphael Wagner Moreira França
Gabriela Caires Borges de Souza Belinelo	Ulisses Vieira Santos

#### Materiais do Departamento de Educação:

Tânia Maria Bernardo Portela  
Márcio Rodrigues de Souza  
Waldeci Ferreira Neves



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 9 de 13

2

**Materiais da Seção de Alimentação Escolar:**

Maria Helena Alves Soto  
Natália Fávaro Bonfietti  
Rosalyn Yuki Nebuya

**Materiais do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico:**

Amarildo Domingos Marini	Ronaldo Aparecido Valério
Jair Alves de Oliveira Júnior	Rosa Massano Yano Kudo
João Carlos Natale	Valdivino Sebastião dos Santos

**Materiais do Departamento de Assistência Social:**

Cristiana Suemi Mori

**Materiais da Seção de Tecnologia de Informação - TI:**

Wilson das Neves

**Materiais do Departamento de Esporte e Lazer:**

Alessandro Laureto  
Fernanda Chicarelo

**Materiais da Procuradoria Jurídica do Município:**

Carina Vanessa Ferreira  
Carla de Nadai Sanches

**Materiais do Paço Municipal:**

Lucilene Joyce de Oliveira  
Renata Bassani Dias

**Art. 4º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 9.617, de 05 de maio de 2025, e quaisquer outras disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES,**  
aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 10 de 13

### Atos Administrativos

### Licenciamentos



**SIVISA** Sistema de Informação em Vigilância Sanitária  
SUS - Sistema Único de Saúde  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GUARARAPES

PROCOLO: 1302/2025

Data: 03/09/2025

Nº Processo Mãe:	003/2024
Tipo da Solicitação:	Cancelamento de Licença Sanitária
Objeto da Solicitação:	Estabelecimento

Atividade Econômica:	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
Tipo de Estabelecimento:	Matriz/Mantenedora	CEVS: 351820601-863-000180-1-5
Razão Social:	MARIA VITORIA BREGALANTI NANI	
CNPJ / CPF:	32222462894	Situação: Albergante
Logradouro:	Rua ANTONIO CARLOS TORRENTE	Número: 10
Complemento:		
Bairro:	centro	
Município:	GUARARAPES	UF: SP
CEP:	16700-000	

Estabelecimento: 351820601-863-000180-1-5

### Responsáveis

MARIA VITORIA BREGALANTI NANI	32222462894	Legal Técnico da atividade principal	CRO	SP	sp 155988
-------------------------------	-------------	---	-----	----	-----------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 11 de 13



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: <b>351820601-864-000010-1-5</b>	DATA DE VALIDADE: <b>03/09/2026</b>
Nº PROCESSO: <b>083/2018-GPES</b>	DATA DO PROTOCOLO: <b>13/08/2025</b>
Nº PROTOCOLO: <b>1157/2025</b>	
SUBGRUPO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
AGRUPAMENTO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: <b>8640-2/02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS</b>	
OBJETO LICENCIADO: <b>ESTABELECIMENTO</b>	
DETALHE: <b>139 POSTO DE COLETA LABORATORIAL / TIPO II</b>	
RAZÃO SOCIAL: <b>GRUPO MASTELLINI LTDA</b>	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: <b>LABORATÓRIOS MASTELLINI</b>	
CNPJ / CPF: <b>11.082.876/0005-74</b>	
LOGRADOURO: <b>Rua MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO: <b>850</b>
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: <b>CENTRO</b>	
MUNICÍPIO: <b>GUARARAPES</b>	
CEP: <b>16700-000</b>	UF: <b>SP</b>
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: <b>JADER MASTELLINI ANSELMI</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRF</b>
CPF: <b>31701039893</b>	UF: <b>SP</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>48556</b>	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>CARLA DAYANA SARTORI BEARARI</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRBM</b>
CPF: <b>43266498879</b>	UF: <b>SP</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>42673</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 12 de 13

### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-864-000010-1-5

DATA DE VALIDADE: 03/09/2026

#### SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO E HUMANO

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

03/09/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2089

Página 13 de 13

### Convênios

#### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

##### I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recurso para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Entidade tem por objetivo o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Os recursos serão utilizados para custeio de demandas de saúde. Recurso Municipal - Saúde - Emenda Impositiva.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.205 de 19 de março de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade,

e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 03 de setembro de 2025.  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito